

eped

REGULAMENTO INTERNO DA EPED

ESCOLA PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

RG01-10/18

Revisão 2 de 11.18

Elaborado por: Direção Pedagógica

Aprovado por: Paulo Martins

Em: 31/10/2018

Data : 2/11/2018

REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

1.	DIREITOS E DEVERES DOS/AS ALUNOS/AS.....	1
1.1.	Direitos	1
1.1.1.	Representação dos/as alunos/as	2
1.2.	Deveres.....	3
2.	PROCEDIMENTOS GERAIS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES	5
2.1.	Acesso e permanência na Escola.....	5
2.2.	Salas de Aula.....	5
2.3.	Bar / Sala de Convívio / Refeitório	6
2.4.	Balneários	6
2.5.	Outros espaços escolares / Equipamentos e materiais	6
3.	PROCESSO INDIVIDUAL DO/A ALUNO/A.....	7
4.	REGIME DE ASSIDUIDADE E DISCIPLINAR DO/A ALUNO/A	7
4.1.	Regime de Assiduidade.....	7
4.1.1.	Dever de assiduidade e pontualidade	7
4.1.2.	Faltas	7
4.1.2.1.	Justificação de faltas	8
4.1.2.2.	Injustificação de faltas.....	9
4.1.2.3.	Faltas de material.....	9
4.1.2.4.	Faltas a testes de avaliação	10
4.1.2.5.	Faltas por ausência de pontualidade	10
4.1.2.6.	Faltas por ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar	10
4.1.2.7.	Excesso grave de faltas.....	10
4.1.3.	Ultrapassagem do limite de faltas injustificadas.....	11
4.1.3.1.	Efeitos.....	11
4.1.3.2.	Medidas de recuperação e de integração.....	11
4.1.3.3.	Ultrapassagem do limite de faltas injustificadas após cumprimento de medidas de recuperação e integração	12
4.2.	Dispensa da atividade física.....	12
4.3.	Regime disciplinar do/a aluno/a	12

4.3.1.	Qualificação da infração.....	12
4.3.2.	Tipologia das medidas disciplinares.....	13
4.3.2.1.	Medidas corretivas.....	13
4.3.3.	Medidas disciplinares sancionatórias.....	15
4.3.4.	Suspensão preventiva do/a aluno/a	16
5.	AVALIAÇÃO E PROGRESSÃO DE ANO	17
5.1.	Princípios Orientadores	17
5.2.	Modalidades e momentos de Avaliação	17
5.3.	Regime de progressão	17
5.4.	Recuperação de módulos e conclusão do curso	18
6.	Formação em Contexto de Trabalho (FCT)	18
6.1.	Condições para a realização da FCT	18
6.1.1.	Número de módulos em atraso	18
6.1.2.	Outros condicionantes	18
6.1.3.	Deliberação em Conselho Pedagógico	19
7.	Prova de Aptidão Profissional (PAP)	19

1. DIREITOS E DEVERES DOS/AS ALUNOS/AS

1.1. Direitos

São direitos dos/as alunos/as:

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- b) Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- d) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) Beneficiar, no âmbito dos Serviços de Ação Social Escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- g) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, dentro das possibilidades da Escola, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- h) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- i) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- j) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- k) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- l) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do presente regulamento;
- m) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos/as professores/as, orientadores/as educativos/as e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

- n) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- o) Conhecer o Regulamento Interno da Escola;
- p) Ser informado sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente:
 - modo de organização do seu plano de estudos ou curso;
 - programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar;
 - processos e critérios de avaliação;
 - matrícula, abono de família e apoios socioeducativos;
 - normas de utilização e segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência;
 - todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
 - iniciativas propostas pela escola ou de que esta tenha conhecimento.
- q) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação, de acordo com os critérios de avaliação definidos em cada disciplina;
- r) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;

A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g) e n) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao/à aluno/a, nos termos previstos no presente Regulamento.

1.1.1. Representação dos/as alunos/as

- a) Os/as alunos/as podem reunir-se:
 - Em assembleia:
 - de turma;
 - de delegados de turma.
 - No âmbito da associação de estudantes;
- b) O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões de turma com o respetivo orientador educativo, desde que a matéria a tratar seja pertinente e represente a vontade de dois terços dos/as alunos/as da turma;
- c) Consideram-se matérias pertinentes aquelas que se relacionem com o funcionamento da turma;
- d) Não podem ser eleitos ou continuar a representar os/as alunos/as nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada e/ou tenham apresentado excesso grave de faltas, nos termos do presente Regulamento.

1.2. Deveres

São deveres dos/as alunos/as:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos/as professores/as relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os/as alunos/as;
- g) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos/as alunos/as;
- h) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos/as professores/as, pessoal não docente e colegas;
- i) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- j) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- k) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- l) Ser responsabilizado pelos danos provocados, intencionalmente ou por negligência, nas instalações escolares, em materiais e equipamentos, procedendo ao pagamento da sua reparação ou substituição;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário letivo e demais atividades escolares que aí decorram;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o estatuto do/a aluno/a, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Relativamente a materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos e/ou engenhos, não é permitido:

- transportá-los de forma a que os mesmos sejam passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos/as alunos/as ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
 - utilizá-los nos locais onde decorram para além das aulas, outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo/a professor/a ou pelo responsável pela Direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
 - captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos/as professores/as, dos responsáveis pela Direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
 - difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da escola;
- r) Não praticar quaisquer jogos de azar, independentemente das suas características, meios ou finalidades;
- s) Não comercializar qualquer tipo de artigos, sem prévia autorização da Direção;
- t) Não realizar propaganda político-partidária ou de cariz religioso no espaço da escola ou durante atividades abrangidas pelo presente Regulamento;
- u) Comparecer às aulas de apoio pedagógico, bem como cumprir as medidas corretivas e sancionatórias a que esteja sujeito;
- v) Dar conhecimento ao encarregado de educação de todas as informações que lhe sejam destinadas, sempre que de tal seja incumbido pelo/a orientador/a educativo/a ou por qualquer outro/a professor/a;
- w) Respeitar a autoridade e as instruções dos/as professores/as e do pessoal não docente;
- x) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- y) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- z) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

2. PROCEDIMENTOS GERAIS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES

2.1. Acesso e permanência na Escola

- a) O acesso dos/as alunos/as ao recinto escolar está condicionado à apresentação do cartão do aluno;
- b) O cartão referido na alínea anterior é de uso obrigatório e deverá ser apresentado sempre que solicitado;
- c) Não é permitido o acesso ao recinto escolar a qualquer indivíduo externo ao mesmo, salvo autorizado pela Direção;
- d) Só é permitida a saída do/a aluno/a do recinto escolar após as atividades letivas ou outras de caráter obrigatório.

2.2. Salas de Aula

- a) A hora de entrada nas salas de aula deverá ser respeitada, aguardando os/as alunos/as ordeiramente a chegada do/a professor/a à porta da sala;
- b) O/a aluno/a não deverá entrar ou permanecer nas salas de aula, na ausência do/a professor/a, salvo se previamente autorizado;
- c) Os lugares na sala de aula deverão manter-se limpos e arrumados, ficando, no final da aula, mesas e cadeiras no seu devido lugar;
- d) O/a aluno/a deverá ocupar sempre o lugar designado pelos/as professores/as da turma;
- e) O/a aluno/a deverá abandonar a sala de aula sempre que, por decisão do/a professor/a, tal lhe seja comunicado, dirigindo-se para o local por este indicado; a saída da sala de aula deverá ser ordeira, respeitando as regras básicas de conduta e disciplina;
- f) Na ausência de um/a professor/a, os/as alunos/as só poderão ter acesso à respetiva sala de aula, a fim de retirarem os seus haveres, na presença de um/a auxiliar de ação educativa, devendo fazê-lo de forma ordeira e disciplinada;
- g) Compete ao aluno levar para a aula o material indispensável indicado pelo/a professor/a de cada disciplina;
- h) Durante a prática de atividades de Educação Física, os/as alunos/as devem utilizar o equipamento desportivo necessário e adequado;
- i) Compete ao/a aluno/a registar nos cadernos diários os sumários e as matérias lecionadas, mantendo o seu caderno atualizado e organizado como material de estudo de importância fundamental;
- j) Todos os telemóveis, dispositivos com auscultadores, alarmes dos relógios e outros dispositivos que manifestamente sejam suscetíveis de perturbar as atividades letivas deverão estar desligados e guardados;

- k) Não é permitido comer, beber ou mastigar pastilhas elásticas nas salas de aula, da mesma forma que não é permitido nesse espaço o uso de chapéus, bonés, gorros e/ou qualquer outro acessório que dificulte ou prejudique o bom funcionamento das atividades letivas;
- l) Os testes escritos, fichas ou outros elementos de avaliação devem ser realizados nas folhas de resposta à venda na reprografia da escola ou nas folhas adotadas pelos/as professores/as das diferentes disciplinas;
- m) Não é permitido o acesso dos/as alunos/as aos instrumentos de trabalho do/a professor/a nomeadamente aos computadores, exceto quando autorizado e sob vigilância deste.

2.3. Bar / Sala de Convívio / Refeitório

- a) Estes espaços devem manter-se em rigoroso estado de limpeza, arrumação e conservação;
- b) A utilização destes espaços deverá ser pautada pela observação de regras básicas de conduta, quer ao nível do convívio quer no que se refere ao ruído, respeitando os que ali trabalham;
- c) Os/as alunos/as que utilizem os referidos espaços para comer ficam obrigados a deixar o chão, balcão e mesas limpas e sem detritos, devendo as embalagens vazias ser colocadas nos caixotes de lixo, respeitando as normas da reciclagem afixadas no mesmo recinto;
- d) No refeitório, após a refeição, deverão os/as alunos/as colocar a bandeja no local destinado a esse fim.

2.4. Balneários

- a) A utilização dos balneários deve processar-se de forma ordeira, sendo os/as alunos/as responsáveis pela manutenção do seu estado de limpeza;
- b) Sempre que os/as alunos/as encontrem os balneários sujos ou desarrumados deverão participar ao/à auxiliar de ação educativa;
- c) Os objetos pessoais de valor deverão ser guardados nos cacifos individuais colocados à disposição dos/as alunos/as no bar, não se responsabilizando a escola pelo eventual desaparecimento ou dano dos mesmos.

2.5. Outros espaços escolares / Equipamentos e materiais

- a) O/a aluno/a deverá ser responsável pelo seu próprio material e haveres, não os abandonando nos espaços escolares;
- b) O/a aluno/a deve evitar trazer objetos valiosos para a Escola, sendo o seu extravio ou dano da responsabilidade exclusiva do mesmo e respetivo encarregado de educação;
- c) Quando o/a aluno/a encontrar qualquer objeto ou documento que não lhe pertença, deverá entregá-lo a um/a funcionário/a auxiliar;
- d) O/a aluno/a deverá conservar em bom estado o cacifo a ele atribuído, perdendo o direito à sua utilização no final do ciclo de formação;
- e) O/a aluno/a poderá estacionar veículos de duas rodas, no espaço destinado para o efeito, dentro da escola, desde que os desligue antes de entrar no recinto escolar e só os volte a

ligar depois de passar o portão, não se responsabilizando a escola por qualquer dano que possa ser causado ao veículo;

- f) Nas áreas circundantes aos pavilhões, não são permitidas atividades que prejudiquem a livre circulação das pessoas, afetem o normal funcionamento das atividades escolares ou a conservação de espaços e equipamentos.

3. PROCESSO INDIVIDUAL DO/A ALUNO/A

- a) O processo individual do/a aluno/a acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar;
- b) São registadas no processo individual do/a aluno/a as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos;
- c) As informações contidas no processo individual do/a aluno/a referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

4. REGIME DE ASSIDUIDADE E DISCIPLINAR DO/A ALUNO/A

4.1. Regime de Assiduidade

4.1.1. Dever de assiduidade e pontualidade

- a) Para além do dever de assiduidade, os/as alunos/as são responsáveis pelo cumprimento do dever de pontualidade;
- b) Os pais e encarregados de educação dos/as alunos/as menores de idade são responsáveis juntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos na alínea anterior;
- c) O dever de assiduidade e pontualidade implica para o/a aluno/a a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos/as professores/as, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

4.1.2. Faltas

- a) A falta é a ausência do/a aluno/a a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição;
- b) Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas, quantos os tempos de ausência do/a aluno/a;
- c) As faltas são registadas pelo/a professor/a e pelo/a orientador/a educativo/a, em suportes administrativos adequados;
- d) As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

4.1.2.1. *Justificação de faltas*

São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do/a aluno/a, devendo esta ser atestada por médico;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o/a aluno/a, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Ato decorrente da religião professada pelo/a aluno/a, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- i) Participação em atividades associativas, nos termos da lei;
- j) Cumprimento de obrigações legais;
- k) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, tal como definido na lei;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo/a orientador/a educativo/a;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao/à aluno/a não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.

O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado/a de educação ou, quando o/a aluno/a for maior de idade, pelo/a próprio/a, ao/à orientador/a educativo/a com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma em impresso próprio, a adquirir na reprografia, fazendo-o acompanhar dos necessários comprovativos.

O/a orientador/a educativo/a deve solicitar, aos pais ou encarregado/a de educação, ou ao/à aluno/a, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação

da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

Independentemente destes procedimentos, é dever dos/as encarregados/as de educação, se os/as alunos/as forem menores, ou dos/as alunos/as, caso sejam maiores comunicarem logo que possível, e pelo meio mais expedito, as situações de ausência. O desrespeito deste dever de comunicação pode acarretar de imediato a injustificação da falta.

Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o/a aluno/a tem o direito a beneficiar de medidas de recuperação a definir pelo/a orientador/a educativo/a conjuntamente com o/a professor/a da/s disciplina/s adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

4.1.2.2. Injustificação de faltas

As faltas serão consideradas injustificadas quando:

- a) não tenha sido apresentada justificação;
- b) a justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) a justificação não tenha sido aceite;
- d) a marcação de falta resulte da aplicação da ordem de saída da aula ou de medida disciplinar sancionatória.

Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregado/a de educação, ou ao/a aluno/a maior de idade, pelo/a orientador/a educativo/a de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

4.1.2.3. Faltas de material

- a) Sempre que o/a aluno/a não se faça acompanhar do material necessário às atividades escolares, deverá o/a professor/a da disciplina registar o facto, na sua caderneta pessoal, para efeitos de avaliação;
- b) Quando um aluno for reincidente em não se fazer acompanhar do material necessário às atividades escolares, pondo em causa o processo de aprendizagem, deverá o/a professor/a da disciplina informar o/a orientador/a educativo/a, a fim de este, em colaboração com os pais ou encarregado/a de educação, apurar a razão da sua atitude e diligenciar para que o seu/sua educando/a cumpra os seus deveres;
- c) Caso o/a aluno/a persista em não trazer o material necessário às atividades escolares, à quarta ocorrência e seguintes, fica o mesmo sujeito à marcação de uma falta de presença não passível de justificação. Neste caso, deve o/a professor/a da disciplina remeter ao orientador educativo uma participação desta ocorrência.

4.1.2.4. Faltas a testes de avaliação

- a) Sempre que, por motivos comprovados de doença imprevista ou prolongada, ou outros previstos na legislação em vigor, o/a aluno/a faltar a uma aula em que se realize um teste de avaliação, deverão os pais ou o/a encarregado/a de educação ou o/a aluno/a, quando maior, contactar, de imediato, o/a orientador/a educativo/a, a fim de justificar os motivos que impediram a presença do/a aluno/a naquela aula;
- b) Deverá o/a orientador/a educativo/a informar, com carácter de urgência, o/a professor/a da disciplina que decidirá sobre a efetiva necessidade de realização de um novo teste.

4.1.2.5. Faltas por ausência de pontualidade

- a) Sempre que o/a aluno/a se apresente na aula após dez minutos da hora de entrada, ao primeiro tempo do turno da manhã, ou ao primeiro turno da tarde, e cinco minutos após a hora de entrada regulamentar para todas as restantes aulas, deverá o/a professor/a da disciplina registar o facto, na sua caderneta pessoal, para efeitos de avaliação;
- b) Quando um/a aluno/a for reincidente na falta de pontualidade, deverá o/a professor/a da disciplina informar o/a orientador/a educativo/a, a fim de este, em colaboração com os pais ou encarregado/a de educação, apurar a razão da sua atitude e diligenciar para que o seu/sua educando/a cumpra o seu dever de pontualidade;
- c) Caso o/a aluno/a persista em não ser pontual, à quarta ocorrência e seguintes, fica o mesmo sujeito à marcação de uma falta de presença não passível de justificação. Neste caso, deve o/a professor/a da disciplina remeter ao/à orientador/a educativo/a uma participação desta ocorrência.

4.1.2.6. Faltas por ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar

A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar corresponde a uma medida disciplinar corretiva e obriga à marcação de uma falta disciplinar por parte do/a professor/a, devendo este proceder, em qualquer caso, a uma participação escrita da ocorrência.

4.1.2.7. Excesso grave de faltas

- a) Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder 10% do número de horas anuais da disciplina;
- b) Quando for atingido metade do limite referido na alínea anterior, por disciplina, o/a encarregado/a de educação ou o/a aluno/a, quando maior de idade, é contactado, pelo/a orientador/a educativo/a, pelo meio mais expedito, com o objetivo de o alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de assumir um compromisso escrito, em presença do/a aluno/a, que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar;
- c) Caso se revele impraticável tal notificação, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens deve ser informada do excesso de faltas do/a aluno/a, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a falta de assiduidade.

4.1.3. Ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

4.1.3.1. Efeitos

- a) A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o/a aluno/a faltoso/a ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Estatuto;
- b) Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao/à encarregado/a de educação ou ao/à aluno/a, quando maior de idade, pelo/a orientador/a educativo/a do/a aluno/a;
- c) A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência implica a imediata exclusão do/a aluno/a das atividades em causa.

4.1.3.2. Medidas de recuperação e de integração

- a) Para os/as alunos/as menores de 18 anos, a violação dos limites de faltas obriga ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do/a aluno/a e pelas quais os/as alunos/as e os seus/suas encarregados/as de educação são corresponsáveis;
- b) Tratando -se de aluno de idade igual ou superior a 18 anos, a violação dos limites de faltas pode também dar lugar à aplicação de outras medidas que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do/a aluno/a;
- c) As medidas de recuperação e de integração incidirão sobre a disciplina ou disciplinas em que o/a aluno/a ultrapassou o limite de faltas, tendo por objetivo permitir recuperar o atraso nas aprendizagens;
- d) O recurso às medidas de recuperação e de integração apenas pode ocorrer uma vez por disciplina e ano letivo;
- e) O cumprimento das medidas de recuperação por parte do/a aluno/a deve ser feito em período suplementar ao seu horário letivo, não isentando o/a aluno/a de cumprir o horário letivo da sua turma;
- f) As medidas de recuperação e integração são definidas pelo/a professor/a da disciplina onde ocorreu o excesso de faltas injustificadas e pelo/a orientador/a educativo/a da turma, devendo ser formalizadas em documento escrito, assinado por estes, pelo/a aluno/a (ou pelo encarregado de educação se for menor) e pela Direção Pedagógica;
- g) Estas medidas são objeto de avaliação, e terão a notação de “atingiu os objetivos” ou “não atingiu os objetivos”;

- h) O incumprimento ou a ineficácia das medidas de recuperação e integração implica, independentemente da idade do/a aluno/a, a exclusão do/s módulo/s em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas com as seguintes consequências:
- A recuperação do/s módulo/s em que o/a aluno/a reprova por excesso de faltas só poderá ter lugar na época especial de recuperação de setembro;
 - O/a aluno/a é obrigado a continuar a frequentar as aulas desse/s módulo/s cumprindo com todos os seus deveres.
- i) As medidas de recuperação e integração consistirão obrigatoriamente em: assistência a aulas suplementares (caso seja possível), e realização de fichas e /ou elaboração de trabalhos relativos aos conteúdos da disciplina onde se verificou a ultrapassagem do limite de faltas, podendo ainda tomar a forma meramente oral;
- j) Cessa o dever de cumprimento das medidas de recuperação e integração sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nelas previstas tenham sido determinantes (superior a 50%) as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão, reprovando o/a aluno/a automaticamente ao/s módulo/s em curso.

4.1.3.3. *Ultrapassagem do limite de faltas injustificadas após cumprimento de medidas de recuperação e integração*

Caso o/a aluno/a volte a ultrapassar o limite de faltas estabelecido para cada disciplina, após cumprimento de medidas de recuperação e integração, reprova automaticamente no módulo em curso, podendo este ser recuperado apenas na época especial de setembro.

4.2. Dispensa da atividade física

- a) O/a aluno/a pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física;
- b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o/a aluno/a deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física;
- c) Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o/a aluno/a se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

4.3. Regime disciplinar do/a aluno/a

4.3.1. Qualificação da infração

A violação pelo/a aluno/a de algum dos deveres previstos, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constituem infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

4.3.2. Tipologia das medidas disciplinares

4.3.2.1. Medidas corretivas

Finalidades das medidas corretivas

Todas as medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando:

- o cumprimento dos deveres do/a aluno/a;
- a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos/as professores/as no exercício da sua atividade profissional e dos/as demais funcionários/as;
- o normal prosseguimento das atividades da escola;
- a correção do comportamento perturbador;
- o reforço da formação cívica do/a aluno/a.

As medidas corretivas devem ser aplicadas em coerência com:

- as necessidades educativas do/a aluno/a;
- os objetivos da sua educação e formação.

Fora da sala de aula, qualquer professor/a ou funcionário/a não docente tem competência para advertir o/a aluno/a, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.

São medidas corretivas:

1. A advertência;
2. A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
3. A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do/a aluno/a na escola;
 - 3.1. As atividades referidas poderão ser:
 - Leitura orientada;
 - Estudo orientado;
 - Pesquisa informática;
 - Apoio à função auxiliar limpeza/arrumações;
 - Outros a determinar pela Direção Pedagógica.
 - 3.2. Os/as encarregados/as pelo acompanhamento das atividades serão os/as orientadores/as educativos/as e/ou os/as professores/as das disciplinas e/ou os/as responsáveis pelos serviços onde estas decorram;

- 3.3. As atividades serão desenvolvidas em horário não coincidente com as atividades letivas do/a aluno/a e por um período a definir, consoante a gravidade do comportamento, nunca superior a quatro semanas;
- 3.4. A seleção das atividades é da competência do/a orientador/a educativo/a, com o aval da Direção Pedagógica;
- 3.5. A aplicação destas medidas é comunicada aos pais ou ao/à encarregado/a de educação, tratando-se de aluno/a menor de idade;
4. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
 - 4.1. Os espaços aos quais os/as alunos/as poderão ter o acesso condicionado são, entre outros, os seguintes:
 - Centro de Recursos;
 - Equipamento informático;
 - Espaço desportivo exterior;
 - Sala de convívio/bar.
 - 4.2. O condicionamento do acesso aos espaços acima referidos é da competência do/a orientador/a educativo/a, com o aval da Direção Pedagógica;
 - 4.3. A aplicação, desta medida não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo;
 - 4.4. A aplicação desta medida é comunicada aos pais ou ao/à encarregado/a de educação, tratando-se de aluno/a menor de idade.

Determinação da medida corretiva:

1. Na determinação da medida corretiva aplicável deve ser tido em consideração:
 - A gravidade do incumprimento do dever violado;
 - A idade do/a aluno/a;
 - O grau de culpa;
 - O seu aproveitamento escolar anterior;
 - O meio familiar e social em que o mesmo se insere;
 - Os antecedentes disciplinares do/a aluno/a;
 - Todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada que militem contra ou a seu favor.

2. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo/a aluno/a da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo/a professor/a, ou pela quinta vez, independentemente do/a professor/a que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

Cumulação de medidas corretivas:

A aplicação das medidas corretivas é cumulável entre si.

4.3.3. Medidas disciplinares sancionatórias

Finalidades das medidas disciplinares sancionatórias:

Estas medidas, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas nas medidas corretivas, finalidades punitivas.

As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo/a aluno/a, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz, ser participada, pelo/a professor/a ou funcionário/a que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao/à respetivo/a orientador/a educativo/a, para efeitos da posterior comunicação à Direção Pedagógica.

Medidas:

1. Repreensão registada;

A aplicação desta medida é da competência do/a orientador/a educativo/a, quando a infração for praticada na sala de aula, ou no decurso de outras atividades escolares, ou da Direção Pedagógica, averbando-se no respetivo processo individual do/a aluno/a, a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

2. Suspensão até 3 dias úteis, como medida preventiva e/ou dissuasora;
3. Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;

3.1. A decisão de aplicar esta medida é precedida da audição em auto do/a aluno/a visado/a, do qual constam:

- os factos que lhe são imputados;
- os deveres por ele/a violados;
- a referência da possibilidade de se pronunciar e da defesa elaborada.

3.2. Compete à Direção Pedagógica, podendo ouvir o Conselho de Turma e os pais ou encarregado/a de educação do/a aluno/a, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior será executada;

- 3.3. Na impossibilidade dos pais ou o/a encarregado/a de educação poderem participar na audição a realizar, por factos não imputáveis à escola, não obsta a realização da audiência;
- 3.4. As faltas dadas pelo/a aluno/a no decorrer do período de suspensão determinado não são passíveis de justificação;
- 3.5. O período de suspensão não deverá coincidir com provas de avaliação;
- 3.6. O não cumprimento do estabelecido no ponto 3 pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.
4. Transferência de escola ou expulsão da escola;
 - 4.1. A aplicação desta medida reporta-se à prática de factos impeditivos do prosseguimento do processo de aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum dos membros da comunidade educativa.

Determinação da medida disciplinar:

Na determinação da medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração:

- a) A gravidade do incumprimento do dever violado;
- b) A idade do/a aluno/a;
- c) O grau de culpa;
- d) O seu aproveitamento escolar anterior;
- e) O meio familiar e social em que o mesmo se insere;
- f) Os antecedentes disciplinares do/a aluno/a;
- g) Todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada que militem contra ou a seu favor.

Cumulação de medidas:

1. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória;
2. Por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

4.3.4. Suspensão preventiva do/a aluno/a

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração, o/a diretor/a pode decidir a suspensão preventiva do/a aluno/a, mediante despacho fundamentado sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

Procedimento disciplinar

Rege-se pelo estatuído na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, com as necessárias adaptações à estrutura orgânica da EPED.

5. AVALIAÇÃO E PROGRESSÃO DE ANO

5.1. Princípios Orientadores

- A avaliação tem por objetivo central fornecer ao/à aluno/a elementos que lhe permitam gerir da melhor forma o seu próprio processo de aprendizagem. Para tanto, deve a avaliação proporcionar informação e elementos de apreciação sobre os pontos de êxito e fatores de dificuldade encontrados na aprendizagem, causas e modalidades alternativas de trabalho que favoreçam o sucesso;
- A avaliação fornecerá, igualmente, elementos de controlo sobre a organização do processo educativo, permitindo identificar as mudanças que a própria escola ou qualquer dos intervenientes devam introduzir para melhorar as condições de ensino-aprendizagem;
- A avaliação é de natureza fundamentalmente contínua;
- A avaliação organiza-se de modo a permitir a certificação dos conhecimentos e competências adquiridas;
- Uma avaliação com intenção educativa supõe a participação e responsabilização de todos os intervenientes no processo de ensino-aprendizagem, designadamente dos/as alunos/as, sem que isso signifique diluir a responsabilidade profissional do docente;

5.2. Modalidades e momentos de Avaliação

A avaliação processa-se segundo duas modalidades: formativa e sumativa.

- A avaliação formativa ocorre:
 - Ao longo do processo de ensino/aprendizagem, em cada disciplina (área disciplinar).
- A avaliação sumativa ocorre:
 - No final de cada módulo;
 - No final de cada disciplina (área disciplinar).

5.3. Regime de progressão

- O regime de progressão é por módulos;
- Dada a lógica modular adotada, a notação formal de cada módulo a publicar em pauta só terá lugar quando o/a aluno/a atingir a classificação igual ou superior a 10 (dez) valores e não tiver excedido o limite de faltas estipulado no regulamento de faltas do corpo discente;
- Depois dessa notação formal em pauta, não é possível a melhoria da classificação obtida;

- Na transição de um ano letivo para outro, integram a mesma turma os/as alunos/as que não tenham em atraso, relativamente aos módulos lecionados na mesma turma, mais de 4 módulos da Componente Sociocultural, 3 da Componente Científica e 4 da Componente Técnica.

5.4. Recuperação de módulos e conclusão do curso

- A recuperação de módulos, em data a definir pela Direção Pedagógica, é antecedida de inscrição e pagamento nos serviços administrativos, de uma taxa, não reembolsável, cujo montante será estabelecido anualmente pela Direção da escola;
- Aos/às alunos/as que não tenham concluído o curso dentro do prazo previsto de formação (3 anos) ser-lhe-á facultada a sua conclusão, mediante o pagamento da renovação da matrícula, do seguro escolar e do pagamento da propina mensal até ao dia 25 de cada mês, podendo ser paga até ao último dia desse mês com uma multa de 5€, até à obtenção do diploma;
- Relativamente aos/às alunos/as que frequentaram a escola no ano anterior, poderá ser levado em consideração o seu comportamento e o seu aproveitamento, reservando-se a escola o direito de os admitir ou não, mediante decisão do Conselho Pedagógico.

Este regulamento interno está de acordo com a legislação em vigor, remetendo para a mesma qualquer assunto que se entender omissos neste documento.

6. Formação em Contexto de Trabalho (FCT)

É parte integrante dos cursos profissionais a FCT, desenvolvida de acordo com Regulamento próprio.

6.1. Condições para a realização da FCT

6.1.1. Número de módulos em atraso

- a) O número de módulos em atraso deverá ser, no total, inferior a 12.
- b) Em caso de não cumprimento da alínea anterior:
 - O aluno ou Encarregado de Educação, caso este seja menor de idade, tem direito a apresentar um requerimento, dirigido à Direção Pedagógica, com os argumentos que considere válidos à avaliação da sua situação;
 - O coordenador de curso deverá entregar, à Direção Pedagógica, um Parecer argumentativo sobre a realização, ou não, da FCT em período regular.

6.1.2. Outros condicionantes

Mesmo cumprindo com o requisito da alínea a), o aluno pode, por outros motivos, não se encontrar em condições de realizar a FCT em período regular se:

- O próprio ou Encarregado de Educação, caso a aluno seja menor de idade, apresente um requerimento, dirigido à Direção Pedagógica, com os argumentos que considere válidos à avaliação da sua situação;
- O coordenador de curso apresentar um Parecer, previamente à reunião de Conselho Pedagógico, a fundamentar as razões que justifiquem a não realização da FCT em período regular.

NOTA: poderão ser critérios a considerar, no Parecer, aspetos relacionados com o regime de assiduidade e pontualidade, existência de processos disciplinares, necessidade de consolidação de conhecimentos e competências, nomeadamente os consagrados no perfil profissional, entre outros.

6.1.3. Deliberação em Conselho Pedagógico

Qualquer decisão será tomada em reunião de Conselho Pedagógico, por maioria, convocada para o efeito, em data a afixar pela Direção Pedagógica.

Caso a decisão deliberada pelo Conselho Pedagógico seja no sentido de adiar o início da FCT, as condições necessárias à realização da mesma serão definidas nessa reunião, devendo ser comunicadas ao aluno.

7. Prova de Aptidão Profissional (PAP)

A PAP realiza-se no último ano do ciclo de formação e consiste na apresentação e defesa individuais, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apresentação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem, com regulamentação própria.